

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP

Concorrência Pública nº 03/2023

**HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.210.413/0001-42, com sede na Rua Cândido Xavier, 602, 3º andar, conjunto 302, Água Verde, CEP 80.240-280, Curitiba/PR, e-mail: [heraservicosmedicos@hotmail.com](mailto:heraservicosmedicos@hotmail.com), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de sua procuradora abaixo assinada, interpor **RECURSO**, pelas razões a seguir.

**I. DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA EMPRESA AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

**I.1. Da apresentação dos documentos em endereços divergentes do endereço sede da Licitante**

Causa estranheza que a licitante AVIVE tenha apresentado Certificado de Regularidade do FGTS com endereço divergente do endereço constante no Cartão CNPJ e no Contrato Social da empresa:

CNPJ:

|  |                           |                            |          |
|--|---------------------------|----------------------------|----------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |                           |                            |          |
| LOGRADOURO<br>R DR JOAO CANDIDO  | NÚMERO<br>266             | COMPLEMENTO<br>SALA 1      |          |
| CEP<br>83.280-000  | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>GUARATUBA     | UF<br>PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CONTABILIDADE@AVIVE.SRV.BR                                |                           | TELEFONE<br>(43) 3337-0426 |          |

FGTS:

|  |  |
|--|--|
| <br>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL |  |
| <b>Certificado de Regularidade<br/>do FGTS - CRF</b>   |  |
| <b>Inscrição:</b>  | 33.458.003/0001-22   |
| <b>Razão Social:</b>   | AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA                            |
| <b>Endereço:</b>   | R SANTOS DUMONT 620 SALA 73 / CENTRO / ROLÂNDIA / PR / 86600-109 |

Se o endereço da licitante nos documentos diverge do endereço da sua sede, não é possível verificar a regularidade da situação da licitante.

Desta forma, deve ser acolhido o presente recurso para o fim de inabilitar a empresa licitante AVIVE.

## **I.2. Da não apresentação de documentos relativos à Capacidade Técnica**

Com relação à demonstração da Capacidade técnica, assim exigiu o

Edital:

05.01.05. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante, com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a súmula 24 do TCE-SP.

### 10. DA PLANILHA QUANTITATIVA MÉDIA/MENSAL – LOTE I

| ITEM | PROFISSIONAL       | QUANTIDADE HORAS/MES | JORNADA  |
|------|--------------------|----------------------|--|
| 1    | Médico Plantonista | 4400                 | Segunda a Domingo<br>(Plantão de 12hs, dia ou noite) |
| 2    | Médico Pediatra    | 1500                 | Segunda a Domingo<br>(Plantão de 12hs, dia ou noite) |
| 3    | Coordenador Médico | 320                  | Segunda a Sexta (4 horas/dia)                        |

Ocorre que a empresa apresentou atestados que não demonstram que a mesma tenha prestado serviço na forma exigida no edital, **não constando experiência com Coordenador Médico.**

A licitante, deve comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível **em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

Vale lembrar que a exigência feita pelo administrador com a fixação mínima necessária para aferição da qualificação técnico-profissional ocorre para que seja possível verificar a empresa que tem efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente.

Assim, verifica-se que através do atestado apresentado não é possível à Administração Pública verificar o know how da licitante, sendo impossível declarar que a mesma tenha cumprido os requisitos mínimos para a sua qualificação técnica.

A apresentação de atestados de capacidade técnica pelos licitantes visa a demonstração, por esses, de que possuem idoneidade para a execução do objeto licitado, já que executado serviço similar ou idêntico, bem como competência e capacidade material de o fazê-lo, ou seja, que possuem estrutura técnica, profissionais capacitados e a expertise necessária para atender ao contrato administrativo.

Assim, é imprescindível que as informações ali constantes sejam fidedignas, espelhando a exata realidade dos serviços prestados.

Por essa razão, deve ser reconsiderada a decisão que habilitou a AVIVE.

## **II. DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA EMPRESA MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

### **II.1. Do Balanço Patrimonial apresentado pela MEDIPLUS – não atendimento às exigências do Edital**

Ainda que tenha a MEDIPLUS apresentado Balanço Patrimonial, importante se faz considerar que este não atende às exigências do Edital.

Assim determina o Edital com relação à Qualificação Econômico-financeira:

05.01.13. Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu balanço patrimonial, os seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Comissão de Licitação:

- a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

05.01.13.01. A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante:  $(AC + RLP) / (PC + PNC)$

05.01.13.02. A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante: (AC) / (PC)

05.01.13.03. O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total: (PC + PNC) (AT)

Portanto, o quociente de endividamento deve ser igual ou menor a 0,5.

Pois bem. Analisando o Balanço Patrimonial apresentado pela MEDIPLUS, **verifica-se que o Grau de Endividamento da empresa está em 0,5044**, e não em 0,50, como informado pela mesma.

Assim, está acima do máximo exigido no Edital, vejamos:

|                                 |           | MEDPLUS   |                    | EXIGIDO EM EDITAL |
|---------------------------------|-----------|---|--------------------|-------------------|
| <b>LIQUIDEZ GERAL:</b>          | AC + ARLP | Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo   | R\$ 123.692.515,87 | 1,8761            |
| <b>igual ou superior a 1,0;</b> | PC + PELP | Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo | R\$ 65.931.434,95  |                   |
| <b>LIQUIDEZ CORRENTE:</b>       | AC        | Ativo Circulante                                    | R\$ 95.606.379,11  | 1,4501            |
| <b>igual ou superior a 1,0;</b> | PC        | Passivo Circulante                                  | R\$ 65.931.434,95  |                   |
| <b>GRAU DE ENDIVIDAMENTO:</b>   | PC + PELP | Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo | R\$ 65.931.434,95  | 0,5044            |
| <b>igual ou inferior a 0,5;</b> | AT        | Ativo Total   | R\$ 130.722.201,63 |                   |

Tais disposições visam selecionar licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

O objetivo é prevenir a Administração Pública para que empresas sem respaldo financeiro venham a participar e vencer licitações, assim como garantir que durante a execução do contrato tenham capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Neste sentido é a Lei de Licitações:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

O critério de julgamento dos índices está devidamente expresso no edital de forma clara e objetiva, não restando dúvidas ou omissões. Não se trata de critério subjetivo de julgamento, mas de critérios expressamente previstos no Edital que visam

garantir minimamente à Administração Pública que as empresas participantes do certame não tratam de empresas aventureiras.

Vale ressaltar que os índices aplicados pela Administração Pública no presente certame estão de acordo com valores usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Por essa razão, uma vez evidenciada a ausência de qualificação econômico-financeira da MEDIPLUS, imperiosa se faz sua inabilitação no presente certame.

### **III. REQUERIMENTO**

Por todo exposto, requer seja reconsiderada a decisão que habilitou as empresas AVIVE e MEDPLUS, para que estas sejam inabilitadas.

Se não houver reconsideração, requer seja o recurso encaminhado para a autoridade hierárquica superior a quem se requer o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida e igualmente inabilitar as empresas AVIVE e MEDPLUS, em vista dos argumentos já expendidos.

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 5 de outubro de 2023.

**HERA SERVIÇOS MÉDICOS**

Adm. Thiago Gayer Madureira